



COLÉGIO NOSSA SENHORA DA SOLEDADE REGIMENTO ESCOLAR

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 63. O ano letivo será dividido em 04 (quatro) unidades.

§1º O Calendário escolar fixará, previamente, a distribuição das unidades letivas;

§2º No início de cada unidade letiva, o professor apresentará aos alunos os objetivos a serem alcançados, bem como as competências e habilidades que deverão adquirir no mesmo período, destacando o essencial da referida Unidade.

§3º Em cada unidade serão desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e a respectiva avaliação.

§4º O sistema de notas, expressão da avaliação, é de 0 (zero) a 10 (dez).

§5º Ao longo do processo, o professor acompanhará o desenvolvimento dos alunos, avaliando todas as atividades, e procurando meios para suprir as deficiências detectadas na aprendizagem. (Recuperação Paralela).

Art. 64. A avaliação do aluno é processual, versando, portanto sobre todas as atividades realizadas no período a que diz respeito.

§1º Antes do término da Unidade, o professor fará uma revisão dos pontos essenciais, assim, todos os alunos estarão participando do processo contínuo de aprendizagem.

§2º O somatório dos trabalhos realizados na Unidade constituirá a Média da Unidade.

§3º A Média Anual será obtida pela média ponderada entre as médias das unidades letivas:

Unidade I – peso 2 (dois)

Unidade II – peso 3 (três)

Unidade III – peso 2 (dois)

Unidade IV – peso 3 (três)

§4º Para o cálculo da média anual do ano letivo será utilizada a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{M_{IU} \times 2 + M_{IIU} \times 3 + M_{IIIU} \times 2 + M_{IVU} \times 3}{10} = 6,0$$

Art. 65. A avaliação de atitudes, em cada conteúdo curricular, terá como referência a vivência do aluno no desempenho do trabalho de estudante, considerando o senso de responsabilidade, a participação nos processos de aprendizagem e a promoção do ambiente humano de respeito e colaboração pelo qual todo membro da comunidade escolar é responsável.

Art. 66. Os procedimentos da avaliação de conhecimento e habilidades serão desenvolvidas pelos Professores, sob a coordenação do Serviço Técnico Pedagógico, observadas as seguintes condições:

I- haverá, pelo menos, 3 (três) instrumentos específicos de avaliação em cada Unidade, sendo que o último será realizado após a revisão dos pontos essenciais da referida Unidade;



COLÉGIO NOSSA SENHORA DA SOLEDADE REGIMENTO ESCOLAR

II - na avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno serão utilizados registros de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem;

III - a avaliação será ampla, contínua e cooperativa no sentido de que seja observado no aluno: atitudes, comportamentos, interesse, participação, iniciativa, criatividade, autonomia, comprometimento com os estudos e trabalhos de equipe, frequência às aulas, visando o desenvolvimento integral de sua personalidade, bem como a verificação da aprendizagem, rendimento do conteúdo;

IV - a avaliação sócio-emocional tem caráter diagnóstico, a partir da qual os professores organizam situações de ensino-aprendizagem, sem qualquer outra preocupação que não seja a de auxiliar o aluno a vivenciar, assimilar e internalizar valores;

V - a avaliação dos alunos portadores de necessidades especiais será feita através de instrumentos, conforme o nível cognitivo e dos relatórios encaminhados à Equipe Técnica Pedagógica pelos profissionais de saúde e ou/equipe especializada. A avaliação deverá ser contínua numa perspectiva do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 67. O aluno deve executar todas as tarefas, trabalhos ou exercícios determinados pelos professores, mesmo nas disciplinas, áreas de estudo, atividades ou conteúdos em que não houver verificação de rendimento para efeitos de promoção, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 68. Poderá ser concedida a 2ª chamada ao aluno que deixar de realizar provas, exames, trabalhos ou tarefas, por motivo justo.

Art. 69. A 2ª chamada de provas e exames deverá ser requerida ao Serviço Técnico Pedagógico até 72 horas após a realização da prova, exame, trabalho. Em casos especiais, poderá ser ampliado o prazo, conforme autorização da Direção.

Art. 70. Será considerado aprovado, por média, o aluno que, ao fim do ano letivo, tiver obtido:

I - média anual igual ou superior a 6,0(seis), o que equivale a 60 pontos, em cada disciplina do currículo;

II - a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, inclusive em Educação Física.

Art. 71. Os resultados das avaliações serão registrados:

I - pelo Professor – no diário de classe, fichas e/ou relatórios de acompanhamento de alunos;

II - pela Secretaria – no sistema de gestão escolar informatizado, e em todos os documentos que se fizerem necessários.

Art. 72. Findo o período de 200 dias letivos, o aluno que não obtiver a Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) fará uma avaliação final para complementação da nota.

§1º A Avaliação Final só será concedida ao aluno que obtiver ao final do ano letivo média final entre 3,3(três e três) e 5,8(cinco e oito).

§2º A Média após a Avaliação Final será obtida através da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 6 + PF \times 4}{10} = 6,0$$



COLÉGIO NOSSA SENHORA DA SOLEDADE REGIMENTO ESCOLAR

§3º Será aprovado após a Avaliação Final o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§4º Após a Avaliação Final o aluno que não obtiver média igual ou superior a 6,0(seis) entrará em estudos de recuperação.

DA RECUPERAÇÃO

Art. 73. A Recuperação processual(paralela) ocorrerá concomitante ao processo ensino e aprendizagem, ao longo das quatro unidades letivas.

Art. 74. A Recuperação Final versará sobre um programa das competências e habilidades essenciais trabalhadas durante o ano letivo e ocorrerá mediante cursos ministrados e atribuições de tarefas e atividades concomitantemente:

Art. 75. Não será considerada concluída a série do aluno que se transferir dependendo de recuperação.

Art. 76. A Recuperação será concedida em todas as disciplinas que forem necessárias.

§1º A Recuperação se realizará após o período letivo de 200 dias, previstos por Lei.

§2º Ao final dos estudos de recuperação, haverá uma prova, a qual se atribuirá uma nota que variará de 0(zero) a 10(dez).

§3º Será aprovado, após a Recuperação Final, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) na(s) disciplina(s) em questão.

Art. 77. Ao Conselho de Classe da última etapa letiva caberá a decisão final sobre a promoção do aluno.

Art. 78. No Conselho de Classe preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, a superação de dificuldades a evolução do desempenho, a frequência e a participação do aluno face às exigências dos níveis de aprendizagem a que deverá prosseguir na vida escolar.